



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Emenda SAPL Nº 8/2026

Ao Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que *Dispõe sobre diretrizes para o atendimento das Comunidades Terapêuticas aos pacientes com dependência química, em regime de residência transitória, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Modifique-se o art. 9º e adicione-se o § 3º ao art. 14, do Projeto de Lei nº 206/2025, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As entidades deverão comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o início, o encerramento, a alteração de suas atividades, seu programa de acolhimento, bem como submeter-se à fiscalização pelos órgãos municipais competentes, especialmente:

I - Vigilância Sanitária Municipal, quanto às condições sanitárias e estruturais;

II - Secretaria Municipal de Saúde, quanto à articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

III - Conselho Municipal de Saúde – COMUS e Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, quanto ao controle social e acompanhamento das atividades;

IV - Ministério Público e demais órgãos de controle, quando houver indícios de violação de direitos.

§ 1º É vedado o acolhimento de crianças e adolescentes na mesma Comunidade Terapêutica destinada ao público adulto, conforme Resolução CONAD nº 10/2024.

§ 2º O monitoramento poderá ocorrer mediante visitas técnicas, análise documental e apuração de denúncias, observadas as competências legais de cada órgão.” (NR)

“**Art. 14.** [...]”

[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os profissionais voluntários poderão atuar de forma complementar às atividades desenvolvidas pela equipe técnica contratada, sendo vedada sua utilização para substituição integral das funções técnicas essenciais ao funcionamento da entidade.” (NR)

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Valentina
Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 206/2025, incorporando apontamentos técnicos constantes do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovado pela Resolução CMAS nº 09/2026.

O Conselho manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, porém com ressalvas, especialmente quanto à ausência de definição objetiva das competências de fiscalização e monitoramento das Comunidades Terapêuticas, bem como acerca da necessidade de assegurar qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados diante da possibilidade de complementação da equipe por voluntários.

Nesse sentido, a alteração promovida no artigo 9º busca conferir maior segurança jurídica e efetividade normativa ao projeto, estabelecendo de forma mais clara os órgãos responsáveis pela fiscalização das entidades, especialmente Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, COMUS e COMUD, observando o controle sanitário, a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e o controle social das atividades desenvolvidas.

A inclusão do §3º ao artigo 14, por sua vez, busca evitar a substituição indevida de profissionais técnicos essenciais por voluntários, preservando a qualidade, continuidade e responsabilidade técnica dos atendimentos realizados pelas Comunidades Terapêuticas. A medida harmoniza o texto legislativo com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da garantia de atendimento adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso problemático de substâncias psicoativas.

As alterações propostas não modificam a essência do projeto, mas aprimoram sua execução prática, fortalecendo os mecanismos de fiscalização, controle e proteção dos acolhidos, em consonância com as observações técnicas apresentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 466E-2933-2C93-5800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 15/05/2026 08:42:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/466E-2933-2C93-5800>